



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO os termos da presente JUSTIFICATIVA,
por estar a mesma em conformidade com o art. 24,
inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 05 de janeiro de 2021.

Karine Feitosa Santos Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Karine Feitosa Santos Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a prestação de **Serviço de acesso a Internet** que entre si visam celebrar o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ) sob nº 13.094.761/0001-00 situada à Av. Pedro Abreu de Lima, nº 228, Centro, Propriá/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no CPF sob nº 024.158.825-18.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **RS 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais)**. portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

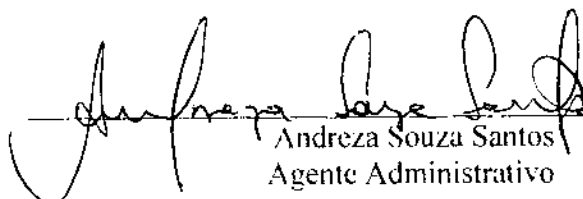
CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra amparo no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 05 de janeiro de 2021.


Andreza Souza Santos
Agente Administrativo